

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

Aprovações	
Supervisor da Área: 15/10/2021	Diretor da área: 15/10/2021
Jurídico: 15/10/2021	Conselho Diretor: 18/10/2021

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
00	26/07/2005	Emissão inicial	
01	19/06/2008	Revisão geral do procedimento	
02	02/05/2011	Revisão geral do procedimento	
03	18/01/2013	Revisão geral do procedimento	Sergio Lobo
04	12/05/2014	Revisão geral do procedimento	Sergio Lobo
05	11/01/2018	Revisão geral do procedimento	Paulo Wanderley
06	03/05/2018	Revisão geral do procedimento	Paulo Wanderley
07	22/01/2019	Revisão específica inclusão de alimentação na contratação de acomodação para eventos	Rogério Sampaio
08	01/02/2021	Revisão geral do documento	Liana Martins/ Ricardo Mathias/ Ricardo Nobre
09	23/09/2021	Inclusão dos parágrafos terceiro e quarto no Artigo 10 do Capítulo IV - Dos Casos De Dispensa E Inexigibilidade. Alteração da sigla da área do documento.	Liana Martins/ Ricardo Nobre/Ricardo Mathias
10	15/10/2021	Inclusão dos parágrafos quinto e sexto no Artigo 10 do Capítulo IV - Dos Casos De Dispensa E Inexigibilidade.	Liana Martins/ Ricardo Mathias/Alexandre Beck

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS	3
2. ÁREAS APLICÁVEIS	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA	3
5. DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	4
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS	6
CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	8
CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO	12
CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS	15
CAPÍTULO VII - DA MODALIDADE DE PREGÃO.....	19
CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS.....	23
CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES	25
CAPÍTULO X – DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES INTERNACIONAIS	27
CAPÍTULO XI – DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE VIAGENS PARA GRUPOS E /OU EVENTOS	28
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

1. OBJETIVOS

Estabelecer as diretrizes gerais, as atribuições e os princípios básicos a serem observados quando da aquisição de quaisquer produtos, serviços, ou outros bens necessários as atividades do Comitê Olímpico do Brasil – COB/CONFEDERAÇÕES.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

As diretrizes deste manual se aplicam a todos os colaboradores do COB e às Confederações Filiadas ao COB que recebem recursos previstos na Lei 13.756 de 2018.

As Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB, deverão adotar os procedimentos deste Manual.

Este Manual se aplica apenas a aquisições e/ou contratações de Pessoas Jurídicas fornecedoras de bens ou Serviços, não se aplicando, portanto, a contratações de Pessoas Físicas.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei das Licitações nº Lei Nº 8.666 de 1993
- Lei Pelé – Lei Federal 9.615 de 1998
- Lei Federal 10.520 de 2002
- Lei Federal 13.756 de 2018
- Instrução Normativa do COB – Sobre descentralização de Recursos
- Procedimento – Condições Gerais de Compras
- Procedimento – Modelo de Arquivamento e Formulários do Processo de Compras

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

- COB - Comitê Olímpico do Brasil

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

5. DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1. As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Comitê Olímpico do Brasil e das Confederações filiadas custeadas com os recursos do art. 23 da Lei nº. Lei 13.756/18, observando-se as determinações específicas constantes do instrumento firmado entre as partes, serão necessariamente precedidas de processo seletivo, obedecidas as disposições deste Manual.

Art. 2. O processo seletivo destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o COB/CONFEDERAÇÕES e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo. As Confederações deverão cumprir os princípios constantes deste artigo e nos demais deste Manual.

Art. 3. Os processos seletivos não serão sigilosos, sendo acessíveis ao público os atos e procedimentos de abertura de propostas para habilitação e julgamento na forma presencial ou online, constando do teor do Edital, a data, hora e local para a abertura das propostas.

Parágrafo primeiro- O processo seletivo do tipo “técnica” e “técnica e preço” poderão ter a fase de habilitação técnica realizada de forma não presencial aos participantes, sendo, acessíveis aos mesmos a qualquer tempo, de acordo com o procedimento previsto em Edital, decorrente de pedidos de vista por escrito e agendados de acordo com a conveniência da Comissão Julgadora, de modo a não dificultar as rotinas administrativas deste Comitê.

Parágrafo segundo - Na etapa de julgamento da qualificação técnica, será elaborado pela comissão julgadora, os quesitos objetivos e detalhado indicando a pontuação atribuída por cada membro da comissão a cada quesito avaliado, informando as razões que embasaram a pontuação atribuída e o enquadramento de acordo com as normas previstas no Edital para cada documento apresentado pelo participante. O demonstrativo com a apuração da pontuação final de cada participante, será dado publicidade aos participantes do processo, enviados por e-mail e publicados através do site, conforme definido no Edital, devendo ser integrado aos documentos que compõem o processo de Seleção em seu todo.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4. Para os fins deste Manual, considera-se:

I - PROCESSOS SELETIVOS PADRÃO: Todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado nacional, exceto acomodações para eventos organizados pelo COB/CONFEDERAÇÕES;

II - PROCESSOS SELETIVOS ESPECIAIS: Todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado internacional e as contratações de serviços de viagens ou eventos organizados pelo COB/CONFEDERAÇÕES, ou em que as entidades participarão.

III - OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que demandem conhecimento técnico e envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

IV - BENS E SERVIÇOS COMUNS – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do regulamento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

V -DEMAIS SERVIÇOS - Aqueles não compreendidos nos incisos III e IV deste artigo;

VI - COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE (CJP) - colegiado, permanente ou especial, composto por, pelo menos, 3 (três) integrantes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) Membro do COB/CONFEDERAÇÃO, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos Processos Seletivos Padrão;

VII – COMISSÃO DE APOIO (CAP) – Comissão facultativa, designada pelo Presidente da CJP, formada por funcionário(s) da equipe de Compras, e/ou funcionário(s) técnico(s) de outras áreas do COB/CONFEDERAÇÕES ou mesmo por terceiros, com a finalidade de auxiliar a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE nos procedimentos dos processos de seleção;

VIII – TERMO DE REFERÊNCIA – documento confeccionado pela área solicitante, revisado pela área de Compras e aprovado pela área Jurídica, e que deverá conter elementos bastantes a possibilitar que os participantes avaliem os custos envolvidos e apresentem orçamento detalhado, devendo conter a definição do objeto a ser contratado, os critérios de aceitação do mesmo, deveres do contratado e do contratante, prazo de execução, condições de pagamento e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

IX- VALOR ESTIMADO – Realização do cálculo do preço de referência do produto a ser comprado ou do serviço a ser contratado através de ampla consulta ao mercado. Todos os documentos que

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

basearem a pesquisa e o valor estimado devem ser parte integrante do processo administrativo, e o(s) valor(es) obtido(s) como resultado devem constar obrigatoriamente do instrumento convocatório;

X - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO – é o documento no qual o fornecedor apresenta o preço do seu produto ou serviço e deverá conter: razão social, CNPJ, endereço, data de elaboração da proposta, descrição do objeto, valores unitários e totais, dados bancários, condições de pagamento e validade da proposta. Caso não haja validade condicionará o prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5. São modalidades de processo seletivo padrão:

I - CONCORRÊNCIA - modalidade de processo seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto.

II - CONCURSO - modalidade de processo seletivo entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

III - PREGÃO - modalidade de processo seletivo, de caráter eletrônico ou presencial, para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública, vedada sua utilização para a contratação de obras e serviços de engenharia. É modalidade obrigatória, quando se tratar de compra ou de contratação de serviços considerados comuns, nos termos explicitados no artigo 4º, inciso IV deste Manual, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Parágrafo primeiro: As modalidades retro citadas neste artigo terão os instrumentos convocatórios publicados no sítio do COB/CONFEDERAÇÃO na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para a modalidade prevista no inciso I, e de 08 (oito) dias, corridos para as modalidades previstas nos incisos II e III, ficando a critério da CJP estender ou reduzir estes prazos, conforme o caso, quando a complexidade do objeto ou a emergência da situação assim o exigir.

Parágrafo segundo: A validade do processo seletivo excepcionalmente não ficará comprometida, desde que observados todos os requisitos previstos neste Manual, nos seguintes casos:

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

I - na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta na condição de que a mesma seja vantajosa economicamente para o COB;

II – na modalidade concorrência em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita na condição de que a mesma seja vantajosa economicamente para o COB.

Parágrafo terceiro: Quando não acudirem interessados ao processo seletivo, esse deverá ser republicado pelo menos uma vez, observando os prazos previstos no parágrafo primeiro.

Art. 6. São limites de preços para as modalidades de processo seletivo padrão:

I - para compra de bens e serviços comuns:

PREGÃO – Qualquer valor

II - para obras, serviços de engenharia e demais serviços:

CONCORRÊNCIA Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 7. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo seletivo por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido no inciso I do artigo 10º, nem descaracterize a modalidade de processo seletivo pertinente.

Art. 8. Constituem tipos de processos seletivos padrão, exceto na modalidade de concurso:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica;

III - Técnica e preço.

Parágrafo primeiro: O tipo de processo seletivo baseado em técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

Parágrafo segundo: Nos processos seletivos de técnica e preço a classificação das participantes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

Parágrafo terceiro: Nos processos seletivos na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

Art. 9. São processos seletivos especiais:

I - AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNACIONAL - processo seletivo específico quando se tratar de compras no mercado exterior;

II - DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE VIAGENS PARA GRUPOS E /OU EVENTOS – processo seletivo específico para a contratação de serviços de acomodação em eventos organizados pelo COB/CONFEDERAÇÕES;

Parágrafo único - Os processos de seleção acima serão regidos conforme os capítulos X e XI deste Manual.

CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 10. O processo seletivo padrão poderá ser dispensado, ou seja, não é obrigatório, apenas nos seguintes casos:

I – nas compras e contratações de bens, obras e serviços para preços de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante justificativa formal por escrito, respeitando-se o art. 7ª Capítulo III;

II - quando não acudirem interessados ao processo seletivo e esse não puder ser repetido sem prejuízo para o COB/CONFEDERAÇÕES, mantidas, neste caso, as condições ofertadas previstas no processo seletivo, as condições de habilitação e o valor limite estimado em pesquisa de preço;

III - nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da emergência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

IV - na compra, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida da justificativa que condicionou a escolha, e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;

V - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VI- na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

VII- na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e do Terceiro Setor, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado bem como contratações envolvendo concessionárias de serviço público, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão;

VIII - na aquisição de componentes, peças ou serviços necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica junto a fornecedor original, quando tal condição for indispensável para a garantia;

IX - na contratação de pessoas jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutória, vinculados às atividades finalísticas do COB/CONFEDERAÇÕES;

X- na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XI - na contratação de cursos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do COB/CONFEDERAÇÕES, dos empregados de suas filiadas, seus atletas, técnicos ou membros da equipe multidisciplinar;

XII - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XIII - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual no prazo previsto em contrato desde que atendida a ordem de classificação do processo seletivo anterior nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor com valores devidamente corrigidos;

XIV - no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais;

XV - na contratação de laboratórios ou centros de testes credenciados pelo World Anti-Doping Agency (WADA), quando da realização de exame antidopagem determinado pelos órgãos oficiais de controle antidopagem;

XVI - para contratação de seguros;

XVII - na contratação de serviços imprescindíveis para a realização de procedimentos cirúrgicos e/ ou hospitalares, inclusive aquisição de materiais cirúrgicos e/ ou hospitalares, de fisioterapia e medicamentos para recuperação pós-operatória, sempre precedidos de parecer técnico da área médica do COB/ Confederações a atletas.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

Parágrafo primeiro: As contratações realizadas por dispensa de processo seletivo, com base neste art. 10, deverão ser obrigatoriamente precedidas com pelo menos 3 preços de pesquisas de mercado a fim de verificar a compatibilidade do preço obtido com os preços praticados pelo mercado e poderão ser precedidas de parecer Jurídico. Obrigatoriamente, deverão conter a justificativa do solicitante e parecer técnico do Supervisor de Compras quanto ao enquadramento do processo de aquisição em um dos incisos previsto neste artigo.

Parágrafo segundo: Após pesquisa de mercado, constatada a impossibilidade de se obter no mínimo 3 preços, deverá ser comprovado no processo que houve pelo menos a tentativa de busca.

Parágrafo terceiro - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso I do **caput** deste artigo, deverá ser observado o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza no exercício financeiro.

Parágrafo quarto – Entende-se como **objetos de mesma natureza** aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo quinto – O previsto nos parágrafos terceiro e quarto desse artigo entrarão em vigor somente em 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo sexto – A data de início de vigência disposta no parágrafo quinto poderá ser postergada por decisão do Conselho Diretor.

Art. 11. O processo seletivo padrão será inexigível, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – para a contratação de serviços de natureza singular, com empresas de notória especialização ou seja, aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, cujo estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado;

III - na contratação de empresa de qualquer setor artístico;

IV- na aquisição de equipamentos, serviços ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

a) Quando reconhecidos e homologados como oficiais em competições internacionais, de acordo com indicação da Federação Internacional da respectiva modalidade ou do Comitê Organizador da respectiva competição, desde que o referido Comitê Organizador não seja a própria entidade compradora; ou

b) Quando solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa, desde que referendados pela Confederação Brasileira responsável pela respectiva modalidade, no caso de aquisição pelo COB.

V - em contratações realizadas junto aos Comitês Organizadores de competições internacionais de que participem atletas brasileiros;

VI - nas contratações de serviço nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento e/ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independentemente de seu valor, desde que não seja a própria instituição interessada;

Parágrafo primeiro: As hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 11 serão obrigatoriamente justificadas pela área funcional solicitante, inclusive quanto ao preço, e ratificadas por parecer da área Jurídica do COB/CONFEDERAÇÕES através de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 2 (dois) anos anterior à data do memorando encaminhado à área de Compras;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso;

III - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo solicitante e aprovados pelo diretor funcional do COB/CONFEDERAÇÕES;

Parágrafo segundo: O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III e IX do artigo 10 do Manual de Compras.

Art. 12. Todas as compras e contratações realizadas por processos de seleção padrão, dispensa, inexigibilidade e processos seletivos especiais acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou equivalente em moeda estrangeira, deverão ter seus resultados divulgados no sítio do COB/CONFEDERAÇÃO, contendo o nome da empresa contratada, o valor total contratado e o resumo do objeto contratado.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Para a habilitação nos processos seletivos padrão deverá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, os seguintes itens:

I - habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- c) comprovação de que recebeu todos os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) prova de atendimento a requisitos específicos do objeto do processo de seleção;
- f) amostras dos materiais a serem fornecidos para qualificação, quando estabelecidas no instrumento convocatório.

III - qualificação econômico-financeira:

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

a) demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior ao ano corrente, ou para empresa constituída durante o exercício corrente apresentar o balanço patrimonial com no máximo 120 dias de defasagem, de forma a comprovar a situação financeira da pessoa jurídica, por meio do cálculo de índices contábeis/financeiros previstos no instrumento convocatório.

Nos casos de calamidade pública ou outros acontecimentos que por ventura venham a impedir a pessoa jurídica de cumprir os prazos legais para a entrega de obrigações contábeis/fiscais, excepcionalmente, a pessoa jurídica poderá apresentar a última demonstrações financeiras disponível, desde que não ultrapasse o período de 12 meses imediatamente anterior ao período base do instrumento convocatório, desde que postergadas oficialmente por meio da publicação de ato normativo pelos órgãos reguladores/fiscalizadores (RFB, Comitês oficiais, etc...);

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;

c) garantia de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV - regularidade fiscal e previdenciária:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Os documentos fornecidos durante a fase de habilitação precisam necessariamente atender a todos os requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos,

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

obedecendo ao princípio da vinculação do instrumento ao convocatório e poderão, conforme o caso, ser apresentados em:

(i) via original;

(ii) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;

(iii) por publicação em órgão de imprensa oficial;

(iv) em cópias simples, que deverão ser confrontadas pela Equipe que conduz o processo com os documentos originais e declaradas “confere com o original”.

Parágrafo segundo: O instrumento convocatório do processo seletivo poderá permitir a participação de empresas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio. As empresas consorciadas deverão apresentar, ainda, no mesmo envelope, mas de forma individualizada, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista e poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio.

Parágrafo terceiro: O instrumento convocatório do processo de seleção poderá permitir a participação de cooperativas se o serviço a ser contratado for compatível com o objeto social da cooperativa e se, pela natureza da atividade a ser contratada ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, não houver necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, bem como não houver pessoalidade e habitualidade no trabalho a ser executado.

Parágrafo quarto: Nos processos seletivos, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Julgadora, para a regularização da documentação, sob pena de desclassificação da proponente e convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou ainda revogação do processo seletivo.

Parágrafo quinto: Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

Parágrafo sexto: Nos casos de compras ou contratações por dispensa, inexigibilidade ou processos seletivos especiais em território nacional, cujo valor total ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser exigidos, minimamente, a seguinte documentação da empresa que vier a ser contratada:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 14. O procedimento a ser formalizado para cada processo seletivo padrão será iniciado com a solicitação da contratação pela área funcional interessada, área responsável pela elaboração do Termo de Referência, revisado pela área de Compras e aprovado pelo Jurídico. A definição de seu objeto, justificativa de sua necessidade, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização, formalizando o processo de contratação, ao qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, até o ato final de adjudicação. Caberá as Confederações cumprir os princípios constantes deste artigo e seguintes deste capítulo, aí incluídos os prazos determinados, adequando às suas estruturas operacionais.

Parágrafo primeiro - Caberá ao solicitante detalhar o objeto ou serviço a ser adquirido, informando todas as características e especificações técnica necessárias para a definição do objeto. Não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se utilizada como referência de qualidade e desde que precedida das expressões “ou equivalente à marca”, “ou similar à marca”, acompanhada da devida justificativa.

Parágrafo segundo: Caberá a área de Compras proceder pesquisa de preços para estabelecer o valor global da Contratação, bem como a elaboração de planilhas de quantitativos e preços unitários e totais, como parte integrante do Edital. Onde deverá conter:

- a) identificação do colaborador responsável pela cotação;
- b) identificação das fontes consultadas;

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

- c) preços coletados;
- d) metodologia aplicada para a definição do valor estimado (menor preço ou média de preços);
- e) justificativas para desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;
- f) registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta; e
- g) observação das condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parágrafo terceiro: A pesquisa de preços, procedimento prévio e indispensável, servirá de base também para confronto e exame de propostas no processo de seleção e deverá estabelecer o preço justo de referência que o COB/CONFEDERAÇÃO estará disposto a contratar, devendo constar no Edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Parágrafo quarto: A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas públicas de preços, sites de comércio eletrônico especializados, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

II - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Parágrafo quinto - As compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Parágrafo sexto: obrigatoriedade da descrição do objeto.

Art. 15. O procedimento será afeto à Comissão Julgadora Permanente (CJP), observando-se na modalidade Pregão o disposto no art. 21 a 24, e nas demais modalidades as seguintes fases:

- a) Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos participantes, com devolução aos inabilitados, de suas

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

b) Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos participantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do Edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendidos;

c) Julgamento das propostas classificadas, com escolha daquela mais vantajosa para o COB/CONFEDERAÇÕES, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

d) Encaminhamento das conclusões da Comissão à instância competente para homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao participante vencedor;

e) Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro: Serão itens obrigatórios do Regulamento ou Edital e do respectivo contrato que o sucederá:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço estimado total e unitário do objeto, a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária, se houver, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - a origem da receita;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos do COB/CONFEDERAÇÕES, em caso de rescisão;

X - a aplicabilidade deste Manual de Compras à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento;

XII - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao COB/CONFEDERAÇÕES o direito de cancelar o processo seletivo, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Parágrafo segundo: Todos os atos das CJP e Comissão de Apoio, relacionados a um mesmo processo seletivo, deverão ser comunicados aos participantes, em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, e deverão constar da ata circunstanciada, assinada pelos membros da CJP.

Parágrafo terceiro: É facultada à CJP ou autoridade por ela designada, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 16. A CJP deverá definir os parâmetros ou critérios a serem utilizados para a avaliação da exequibilidade das propostas dos participantes dos processos seletivos, devendo ser, em todos os casos, facultado aos participantes demonstrar a viabilidade de suas propostas em caso de suposta apresentação de preços inexequíveis, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 17. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento do processo seletivo caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão Julgadora do processo seletivo, por escrito, no prazo mínimo de 02 (dois) dia úteis pelo participante que se julgar prejudicado.

Art. 18. Os recursos só deverão ser recebidos pela CJP se protocolados no prazo estipulado no artigo 17, podendo ser remetidos à área Jurídica do COB/CONFEDERAÇÕES, a critério da Comissão e de acordo com a complexidade da matéria arguida, que deverá pronunciar-se quanto ao provimento do recurso em até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da consulta.

Art. 19. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão Julgadora no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final para interposição do recurso e não terão efeito suspensivo, excetuados, em qualquer modalidade, aqueles interpostos contra os atos de homologação e adjudicação do vencedor.

Parágrafo único - O provimento do recurso pela Comissão Julgadora importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 20. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes, pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório, e lavradas em ata.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

CAPÍTULO VII - DA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 21. A modalidade de pregão será obrigatória nas aquisições de bens e serviços comuns, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único - Em caráter de excepcionalidade, os bens e serviços comuns poderão ser adquiridos por meio das demais modalidades de processo de seleção previstas neste procedimento, desde que o procedimento seja justificado pela área de Compras e podendo ser validados pelo Jurídico.

Art. 22. No pregão, a Autoridade Competente designada pelo COB/CONFEDERAÇÕES, será formalmente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico, devendo integrar a comissão de julgamento, se já não for um dos seus membros, devendo ainda designar os Pregoeiros e equipe de apoio que irão conduzir as sessões de pregão.

Art. 23. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 24. Caberá ao pregoeiro:

- a) habilitar as participantes e suas propostas para participação na sessão;
- b) a condução da sessão pública do pregão eletrônico e o acompanhamento das operações no sistema;
- c) o anúncio do proponente vencedor;
- d) a abertura e análise da documentação de habilitação do proponente vencedor; o recebimento e processamento da documentação do processo de seleção respectivo, com todos os atos essenciais do pregão eletrônico, com vista à aferição da sua regularidade;
- e) o processamento dos recursos interpostos;
- f) a adjudicação do resultado do processo de seleção ao proponente vencedor, em caso de não interposição de recurso;
- g) o encaminhamento do processo devidamente instruído, para julgamento dos recursos, homologação, adjudicação e emissão do documento autorizador de fornecimento, pela Comissão

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

Julgadora Permanente e, no caso de não haver recursos, para a homologação e expedição do documento autorizador de fornecimento;

h) a prática dos demais atos pertinentes ao processo.

Parágrafo único - A ordem das fases do procedimento ora em análise poderá ser alterada de acordo com a conveniência do Pregoeiro e/ou necessidades operacionais de determinada compra.

Art. 25. O sistema eletrônico a ser utilizado deverá conter recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de seleção.

Art. 26. O nível decisório, seja da autoridade competente, do pregoeiro, do pregoeiro substituto, dos membros da equipe de apoio, dos operadores do sistema e/ou dos proponentes que participam do pregão eletrônico serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

Art.27. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 28. A modalidade por pregão eletrônico será regida pelos seguintes procedimentos:

I - a convocação dos interessados será efetuada através de aviso específico, por meio eletrônico, no sítio do COB/CONFEDERAÇÕES na internet, ou das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas ao COB/CONFEDERAÇÕES;

II - os fornecedores também poderão ser avisados por meio eletrônico;

III - do aviso específico no sítio do COB/CONFEDERAÇÕES, ou se for o caso, da correspondência encaminhada aos fornecedores por correio eletrônico, deverá constar o resumo do objeto ou serviço a ser adquirido, bem como a indicação do endereço eletrônico em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório;

IV - o prazo fixado para o início da sessão pública do pregão, contado a partir da divulgação do aviso, não poderá ser inferior a 8 (oito) dias corridos, excetuados os casos definidos pela CJP, conforme faculta o §1º do artigo 5º;

V - do instrumento convocatório constarão, além dos itens citados no artigo 15º, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a indicação da data e da hora da sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

VI - todas as referências de tempo no instrumento convocatório, no aviso de divulgação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo de seleção;

VII - no caso de aquisição de serviços, as planilhas de custos, quando previstas no instrumento convocatório, deverão ser encaminhadas em formulário específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII - a partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;

IX - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os requisitos do instrumento convocatório;

X - aberta a etapa competitiva, os proponentes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

XI - só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema pelo próprio fornecedor;

XII – durante a sessão pública do pregão eletrônico, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XIII - durante a sessão pública do pregão eletrônico, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais proponentes, vedada à identificação do detentor do lance;

XIV - caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta enviada de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

XV - o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico poderá ocorrer mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;

XVI - o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tiver apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como para decidir sobre a sua aceitação;

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

XVII - o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o proponente vencedor, ou, quando houver negociação, a decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVIII - a documentação de habilitação do vencedor deverá ser encaminhada por meio eletrônico ou presencial através de e-mail ou pela ferramenta da plataforma executora do processo seletivo, conforme termos do edital, imediatamente após o término da sessão em prazo estabelecido no instrumento convocatório de até 3 (três) dias úteis para análise do pregoeiro, contados da sessão pública. A documentação física habilitatória da participante vencedora deverá ser encaminhada posteriormente no original ou por cópia autenticada, ao endereço previamente estabelecido, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro na sessão pública. Caso se constatem inconsistências entre a documentação eletrônica encaminhada e a documentação física posteriormente apresentada, o participante vencedor estará sujeito à desclassificação e/ou rescisão contratual imediata ficando a participante vencedora sujeita a aplicação das penalidades previstas em edital;

XIX - se a proposta ou lance de menor valor não for exequível, ou se a participante não atender às exigências da fase de habilitação ou não atender ao prazo estabelecido no inciso anterior, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua exequibilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda ao instrumento convocatório;

XX - o interesse da participante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão. Será avaliado pelo pregoeiro e, caso deferido, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que ocorrerá a partir do término do prazo do recorrente. Para fim de apresentação das referidas razões e contrarrazões será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou fax, previamente divulgados no instrumento convocatório.

XXI - do acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a expedição do documento autorizador de fornecimento para o objeto do processo de seleção, ao proponente vencedor;

XXIII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico;

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

XXIV - ocorrendo à desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízo dos atos realizados;

XXV - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS

Art. 29. O instrumento de contrato deverá ser obrigatoriamente firmado nos seguintes casos:

- a. Contratação com mão de obra alocada nas dependências do COB/Confederações, com valores globais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e cuja duração exceder o lapso de 12 (doze) meses;
- b. Contratação com mão de obra nas dependências do COB/CONFEDERAÇÕES com valores globais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); independentemente do lapso de tempo de contratação.
- c. Contratação com valores totais acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo primeiro: Nos demais casos, o instrumento contratual que formalizará a compra ou contratação poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, pedido de compra (autorização de fornecimento) ou pedido de contrato.

Parágrafo segundo: Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Parágrafo terceiro: Nos instrumentos de contrato celebrados pelo COB/CONFEDERAÇÕES com pessoas jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede do COB/CONFEDERAÇÕES para dirimir qualquer questão contratual, exceto quando houver acerto entre as partes para eleição de outro foro.

Art. 30. Os instrumentos de contrato serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sempre assegurada a imparcialidade de atuação da empresa a ser contratada para a prestação de serviços ou para o fornecimento de bens.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

Parágrafo primeiro: Os instrumentos de contrato, terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses,

Parágrafo segundo: Os contratos de locação ou arrendamento de imóveis descritos no art. 10, inciso IV acima e os contratos de adesão, serão firmados com prazo de até 60 (sessenta) meses, mas, excepcionalmente, poderão ser prorrogados, desde que a renovação seja previamente justificada pela área solicitante acrescida de pesquisa de mercado atestando a economicidade na continuidade da contratação.

Parágrafo terceiro: o prazo de validade das propostas será fixado no instrumento convocatório, caso contrário o prazo será de 90 (noventa) dias

Art. 31. A critério da Comissão Julgadora Permanente, em cada caso e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I - caução em dinheiro; e/ou

II - fiança bancária; e/ou

III - seguro garantia.

Art. 32. A empresa que vier a ser contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, e desde que mantida sua responsabilidade perante o COB/CONFEDERAÇÕES, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do processo seletivo, bem como subcontratação total do objeto.

Art. 33. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 34. Os instrumentos de contrato ou documentos equivalentes de confirmação de compra ou contratação poderão ser aditados em até 25% (vinte e cinco por cento) nas hipóteses de acréscimo ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de imóvel ou equipamento, em ambos os casos se considerando o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro: Considera-se valor inicial atualizado do Contrato o valor da totalidade dos bens adquiridos ou o valor total dos serviços, pelo período contratual integral estabelecido na contratação inicial, ajustados pelo índice de correção monetária estabelecida no instrumento convocatório, se existir.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

Parágrafo segundo: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 35. A recusa injustificada em apresentar documentação de habilitação após a sessão da modalidade Pregão Eletrônico ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as penalidades a seguir, no todo ou em parte, a serem estabelecidas no instrumento convocatório:

I – Advertência;

II – Multa compensatória;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos realizados pelo COB/CONFEDERAÇÕES e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. A suspensão temporária terá que ser informada aos integrantes do Sistema COB/filiadas;

IV- Declaração de inidoneidade para contratar com o COB/CONFEDERAÇÕES enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o COB/CONFEDERAÇÕES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: As penas previstas nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do COB/CONFEDERAÇÕES.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

Art. 36. No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte do COB/CONFEDERAÇÕES, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 37. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se na data da assinatura do contrato, salvo exceções, ou do efetivo recebimento por qualquer meio, do Pedido de Compras ou instrumento equivalente pelo contratado, cujo comprovante de recebimento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 38. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas acima, o contratado poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados ao COB/CONFEDERAÇÕES e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada numa nova aquisição feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 39. A pena de multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com o COB/CONFEDERAÇÕES, será calculada em até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, salvo quando previsto expressamente no contrato e/ou instrumento convocatório, excetuando-se aquelas de grande vulto, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e/ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá, obrigatoriamente, estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo essa devidamente justificada.

Parágrafo único - No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 40. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo previsto em contrato.

Art. 41. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 35 acima realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária à sua publicação.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

Art. 42. A aplicação das penalidades prevista nos incisos III e IV do artigo 35 além de realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada, quando possível, e publicada no sitio eletrônico do COB/CONFEDERAÇÕES.

Art. 43. A competência para aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 35 fica delegada à Unidade Administrativa, que poderá aplicá-la mediante proposta devidamente instruída pelo gestor de Compras, devendo ser ratificada pela Área Jurídica.

CAPÍTULO X – DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 44. Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, que sejam inferiores ao equivalente a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) serão precedidas de consulta escrita de preços ao mercado internacional, devendo conter, no mínimo três orçamentos.

Parágrafo primeiro: O valor mencionado neste artigo não incluirá os custos de remessa.

Parágrafo segundo: Para fins do estabelecimento do valor previsto neste artigo, será considerado o câmbio da data do fechamento da proposta, podendo ser mantida a contratação em caso de majoração do câmbio, desde que comprovada a flutuação cambial do período.

Parágrafo terceiro: Caso não logre êxito na pesquisa, deverá constar do processo justificativa acompanhada das tentativas de precificação.

Parágrafo quarto: Inexistindo três orçamentos válidos, será obrigatório a justificativa técnica da área solicitante.

Parágrafo quinto: As aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global equivalente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) serão precedidas de processo de seleção nos mesmos moldes da modalidade de Concorrência ou Pregão, observados as características específicas da contratação.

Parágrafo sexto: No caso de aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional acima de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) as empresas estrangeiras atenderão, tanto quanto possível, às exigências mencionadas de habilitação de empresas nacionais, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ter representação no Brasil.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

CAPÍTULO XI – DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE VIAGENS PARA GRUPOS E /OU EVENTOS

Art. 45. As contratações de serviços de viagens ou eventos organizados pelo COB/CONFEDERAÇÕES, ou em que participarão, poderão ser realizadas através das áreas de Compras e Gestão de Viagens por um processo de seleção com consultas diretas aos fornecedores disponíveis na localidade do evento que possuem descrições similares as necessidades do COB/CONFEDERAÇÕES, obtendo no mínimo 3 (três) propostas válidas e sempre observando o princípio da economicidade.

Parágrafo único: Mediante a justificativa e observando-se a economicidade na contratação bem como as demais regras previstas no caput, será possível a contratação de demais serviços em conjunto, desde que se comprove sua necessidade para a realização do evento.

Art. 46. As contratações de acomodação para grandes eventos em território nacional, cujo número de hotéis participantes a serem contratados seja superior a 8 (oito) deverão também terem publicados instrumento convocatório específico a ser divulgado no sitio do COB/CONFEDERAÇÕES com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do evento.

Parágrafo primeiro- Poderão ser contratadas tantas acomodações quanto forem necessárias para a hospedagem dos participantes na cidade onde será realizado o evento, devendo ser utilizado o critério de menor preço no preenchimento das acomodações disponíveis, observadas as características mínimas das acomodações, a estrutura logística dos Eventos e as necessidades das delegações.

Parágrafo segundo: Observando-se a economicidade na contratação bem como as demais regras previstas no caput, o serviço de alimentação poderá ser contratado em conjunto com a acomodação, somente quando a mesma for destinada a treinamentos ou competições esportivas.

Art. 47 Quando necessário, o instrumento convocatório deverá estabelecer, entre outras, as seguintes informações:

- I – Período que o COB/CONFEDERAÇÃO necessitará das acomodações;
- II – Período para a apresentação de proposta pelos Participantes interessados do Processo Seletivo;
- III – Características mínimas das acomodações necessárias;
- IV – Condições de Pagamento e reserva das acomodações.

	Tipo: Manual Corporativo	Código: MAN- CC- 001	
	Área: Compras e Contratos	Publicação: 18/10/2021	
	Responsável: Liana Martins	Data de Vencimento: 18/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 10
Título: MANUAL DE COMPRAS			

Art. 48. Os procedimentos de julgamento das propostas apresentadas, habilitação e eventuais apresentações de recursos específicos destas contratações farão parte do processo de seleção.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Não poderão participar dos processos seletivos, nem contratar com o COB/CONFEDERAÇÕES, instituição e/ou dirigente ou empregado de instituição que tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo.

Parágrafo primeiro: É vedada a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico, bem como parentes até 3º grau ou cônjuges, sejam empregados do COB/CONFEDERAÇÕES ou que participem de suas diretorias ou conselhos, ou ainda que tenham se desligado há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.

Art. 50. Os colaboradores que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste Manual ou visando a frustrar os objetivos do processo seletivo sujeitam-se às sanções administrativas e demais previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.”

Art. 51. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente manual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Manual em dia de funcionamento do COB/CONFEDERAÇÕES salvo em casos justificados e aprovados pela área de Compras.

Art. 52. As exceções às regras estabelecidas neste Manual deverão ser justificadas pela área solicitante e juntadas ao processo de compra, desde que previamente aprovadas pela Autoridade Máxima do COB/CONFEDERAÇÃO, em conformidade com o Estatuto vigente da instituição.

Art. 53. As disposições deste Manual, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração do COB/CONFEDERAÇÕES, ou similar da Confederação que não possui Conselho de Administração, mediante proposta fundamentada.